



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 12/04/21

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 821/2021

AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA GUARITA A ASSINAR TERMO DE COMODATO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE GRUPOS DE AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE DE NOVA GUARITA-MT**, inscrita no CNPJ sob nº 10.834.692/0001-27, com sede na Vila Novo Horizonte, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 78.508-000, Cidade de Nova Guarita/MT, com vigência a partir da data de assinatura do termo de comodato até 31 de dezembro de 2024, em relação aos seguintes equipamentos:

I. 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 5M³, COM BASCULANTE HIDRÁULICO CHASSI REFORÇADO DE NO MÍNIMO 1 EIXO RODADO DUPLO COM 04 PNEUS – MARCA FACCHINI, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 4079;

II. 01(UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM SERIE AFBF1561, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 5845;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA NEGRA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.147.862/0001-41, com sede na Av. Principal, S/N, Zona Rural, Comunidade Serra Negra, CEP 78.508-000, Cidade de Nova Guarita/MT, com vigência a partir da data de assinatura do termo de comodato até 31 de dezembro de 2024, em relação aos seguintes equipamentos:

I. 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CASEH FARMALL A 110 PLAT MARCA CASE/1, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 6700;

II. 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 5M³, COM BASCULANTE HIDRÁULICO CHASSI REFORÇADO DE NO MÍNIMO 1 EIXO RODADO DUPLO COM 04 PNEUS – MARCA FACCHINI, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 4055;

III. 01 (UMA) GRADE ARADORA GAC270 1828 ME 20/1418 VERMELHA, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7158;

IV. 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CUSTOM 950 CIII 1 CREMASCO VERDE / 2, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7164.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Comodato com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM**, inscrita no CNPJ sob nº 02.571.604/0001-13, com sede na Est. Comunidade Frei Galvão, S/N, Ass. Raimundo Vieira, Bairro Zona Rural, CEP 78.508-000, Cidade de Nova Guarita/MT, com vigência a partir da data de assinatura do termo de comodato até 31 de dezembro de 2024, em relação aos seguintes equipamentos:

I. 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CUSTOM 950 CIII 1 CREMASCO VERDE / 2, REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7163.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II. 01 (UMA) CARRETA CBH6 6RDP, SERIE 20/1695 VERMELHA,
REGISTRO PATRIMONIAL Nº. 7157;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Anual.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE DE NOVA GUARITA-MT, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA NEGRA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM, por força da presente lei, se obrigam a cumprir e observarem integralmente as condições constantes nos Termos de Comodato, sob de pena incidir em sanções Administrativas, Cíveis e Criminais.

Parágrafo Primeiro. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE DE NOVA GUARITA-MT se obriga atender a todos os produtores da comunidade Novo Horizonte, Comunidade Recanto Verde e Segunda Agrovila.

Parágrafo Segundo. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA NEGRA se obriga a atender todos os produtores da comunidade de Serra Negra e as comunidades vizinhas Bom Sucesso e Cristo Rei.

Parágrafo Terceiro. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REGIONAL DE AGRICULTORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRANM se obriga a atender a todos os produtores assentados na comunidade Raimundo Vieira.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 12 de abril de 2021.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal